

A assessoria Jurídica desta FENAPRO examinou o Edital em referência, e sobre ele, pronunciou-se como abaixo reproduzimos:

“Atendendo à solicitação do Conselho Regional de Odontologia do Estado do Rio Grande do Sul, a **FENAPRO** nos encaminhou o Edital de Concorrência Pública nº 01/2017, através da qual o **CRO/RS** abriu licitação para contratação de uma Agência de Propaganda, objetivando a prestação de serviços publicitários de interesse da mencionada Autarquia.

Passamos a analisar o Edital em apreço:

1. Cláusula 1ª - OBJETO

1.1. Item 1.5, primeira e última linha: na primeira linha, após “A agência” é necessário acrescentar “atuará” para dar sentido ao texto. Na última linha, após “veículos de comunicação”, é preciso acrescentar a frase “... e demais meios de divulgação”, para contemplar todo e qualquer meio alternativo de divulgação que possa ser utilizado na expansão das formas inovadoras de comunicação referidas no subitem 1.2.1.2, do Edital.

2. Cláusula 8ª – ENTREGA DAS PROPOSTAS

2.1. Subitem 8.1.1.1, segunda linha: ao invés de “a Comissão...”, deve ser “pela Comissão...”.

3. Cláusula 9ª – APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

3.1. Item 9.2: Na sétima posição, onde se lê: “numeração em todas as páginas, pelo editor do texto, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos”, é preciso indicar

o local, como por exemplo, “no canto inferior direito da página”.

A medida necessária para evitar a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via não Identificada, a que se refere o item 9.2 em causa.

4. Subitem 9.2.2, alínea “c”: na terceira linha, ao invés de “subitem 9.2.6” deve ser “subitem 9.2.5”.

5. Subitem 9.3.4.2, alínea “b”: esta alínea deve ser eliminada, porque não se aplica a licitações com investimentos em mídia inferiores a R\$ 2.500.000,01.

6. Cláusula 11 – APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. Subitem 11.2.4.1: é preciso incluir, ao final, a frase: “ressalvamos os direitos de terceiros”. A ressalva é necessária porque nem todos os direitos envolvidos em peças publicitárias podem ser cedidos. Por exemplo: obras consagradas que foram objeto de licenciamento.

7. Cláusula 12 – VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Subitem 12.1.1, alínea “a”: o percentual fixado (50%) está muito alto, e o preço dos custos internos acabará irrisório, incompatível com o preço dos insumos e salários de mercado, tornando a proposta inaceitável.

Melhor seria dizer “não será aceito desconto superior a 50%”.

7.2. Subitem 12.2.1, tabela: no segundo e terceiro quadros, o cálculo dos pontos está equivocado.

O correto é: 2,0 x (10 - honorários)

8. Cláusula 14 – HABILITAÇÃO

8.1. Subitem 14.3.3, inc. I: a exigência nele contida é a mesma contemplada no item 9.5, segunda posição.

É um bis in idem, melhor eliminar o inciso I do subitem 14.3.3.

9. Cláusula 17 – PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

9.1. Subitem 17.2.5, envelope nº 1, alíneas “a”, “b” e “c”: É necessário introduzir no Edital mais um subitem, o de nº 17.2.6, e repetir as mesmas alíneas com o mesmo teor, como consta do subitem 17.2.5, substituindo “envelopes nº 1”, por “envelopes nº 3”, porque o conteúdo dos dois envelopes deve ser valorado.

A Capacidade de Atendimento deve ser analisada segundo o critério estabelecido no item 9.5, e o Repertório, de acordo com o item 9.6.

Lembrando que a Capacidade de Atendimento e o Repertório são quesitos da Proposta Técnica, como a Comissão Permanente de Licitação poderá “elaborar a planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica”, como exigido no item 17.3, alínea “d” do Edital.

A omissão por nós apontada constitui séria irregularidade e por si só, anula a licitação.

Recomendamos revogar a licitação por “razões de interesse público”, e refazer o Edital, abrindo posteriormente, novo pleito licitatório.

9.2. Item 17.4, alínea “e”: também a redação da alínea “e” não está bem. Sugerimos dar a ela a seguinte redação:

.....

“e) declarar vencedora a licitante mais bem classificada no julgamento final, que será procedido mediante o estabelecimento da média ponderada das valorizações das Propostas Técnica e de Preços, de acordo com os pesos constantes da fórmula abaixo:

$$NF = (PT \times 7) + (PP \times 3)$$

10

Onde:

NF = Nota Fiscal

PT = Proposta Técnica

PP = Proposta de Preços”

9.3. Item 17.5, quarta linha: após a palavra “licitantes”, acrescentar “classificadas no julgamento final”.

10. Cláusula 25, subitem 25.2.5: este subitem deve ser eliminado. Ele não consta na Seção II da Lei nº 8.666/93 consolidada.

A “seleção interna para campanhas” está prevista no art. 2º, §4º da Lei nº 12.232/10, para realização de ações publicitárias no âmbito dos contratos em que ocorre a adjudicação do objeto licitado a mais de uma agência de propaganda.

Portanto, ela não pode ser alcançada por uma penalização ao arrepio da Lei nº 8.666/93.

11. Anexo II – VERBA E PERÍODO

11.1. É necessário adiar a data de início da veiculação da campanha, porque a entrega dos envelopes está prevista para 01/09/2017.

12. Anexo III – MINUTA DO CONTRATO

12.1. Todos os comentários feitos anteriormente, aplicam-se à Minuta do Contrato e mais os que passamos a identificar:

(a) Subitem 2.1.1: deve ser eliminado o trecho “... podendo incidir sobre a Criação, Finalização, Supervisão ou Custo Total...”. O desconto concedido sobre os custos contemplados na Tabela Referencial editada pelo **SINAPRO – RS**, incide sobre todos os custos nela mencionados. Nada é opcional como dá a entender o verbo “poder” incluído no texto;

(b) Item 2.5: a redação está equivocada. Honorários é uma forma de remuneração que nada tem a ver com o percentual de desconto sobre os custos internos.

Recomendamos eliminar o item 2.5.

(c) Subitem 3.2.11: incluir, ao final, a expressão “se possível”. Dependendo do enquadramento tributário do serviço prestado, a Prefeitura exige a emissão de Note Fiscal específica;

(d) Incluir o subitem 3.4.4 com o teor seguinte:

.....

“ 3.4.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**”;

E mais o subitem 3.4.5, assim redigido:

“3.4.5. Divulgar em site próprio aberto na Internet, todas as informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços e veículos, indicando os valores a serem pagos pelos totais de cada tipo de serviço”;

(e) Item 4.1: ao invés de Lei nº 10.520/02, que é a Lei do pregão, deve ser Lei nº 12.232/10, que rege as licitações relativas a serviços publicitários;

(f) Item 5.1: segundo este item, o prazo de pagamento é de 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da NF. Porém, no Anexo I – Termo de Referência, n. 8, Liquidação e Pagamento, inc. IV, segundo parágrafo, tal prazo é de 15 (quinze) dias fora o mês de produção/veiculação.

O que vai prevalecer? Um dos 02 (dois) dispositivos terá que ser eliminado.

- (g) Subitem 5.4.1: faz menção ao item 8.4 e a Minuta de Contrato não tem tal item;

- (h) Item 5.5: acrescentar ao final, a frase “ressalvados os valores devidos a terceiros”;

- (i) Itens 7.2, 7.3 e 7.4 e subitem 7.4.2: remetem aos subitens 10.1.5, 10.1.1, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, e 10.1.2 a 10.1.3; bem como 10.4.1, e tais subitens não existem na Minuta de Contrato.

Opinião do analista: o Edital de CRO-RS está eivado de irregularidades e o pleito licitatório por ele regulado, não tem condição de conseguir.

A licitação deve ser revogada com amparo no art. 49, caput, da Lei nº 8.666/93, para evitar o pagamento de indenizações.

Neste sentido, o Acórdão abaixo:

- “1. O Poder Judiciário constatando a nulidade do edital de licitação, ordenou a correção. Facultatividade do Estado em revogar a licitação, como permitido pelo art. 49 da Lei nº 8.666/93 (precedentes da Corte).” (RMS nº 18.027/MG, 2ª T., rel. Min. Eliana Calmon, j. em 26.04.2005, DJ de 06.06.2005)

- “1. O juízo de conveniência e oportunidade a respeito da revogação da licitação e, pela sua própria natureza ato discricionário, privativo da autoridade administrativa que deve resguardar o interesse público.” (Acórdão nº 111/2007, Plenário do TCU, rel. Min. Ubiratan Aguiar).

Análise procedida por:

HELENA ZOIA – OAB/SP – 13.862.”